

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº POISE- 37-2017-06

3.17 - Instrumentos específicos de proteção das vítimas e de acompanhamento de agressores na violência doméstica

Ação 3.17.1 – Estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência doméstica e violência de género e sensibilização e produção de materiais nestas áreas

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático: 09. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e discriminação

Objetivo Específico: 3.4 – Promover a igualdade de oportunidades e de género

Eixo Prioritário: 03. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

Prioridade de Investimento: 9.iii – Lutar contra todas as formas de discriminação e promoção da igualdade de oportunidades

Tipologia de Intervenção: 37 - Combate à violência de género/doméstica

Fundo Social Europeu

junho de 2017

Conteúdo

1. Preâmbulo.....	4
2. Âmbito/Objetivos.....	4
3. Ações elegíveis.....	5
4. Organismo intermédio	5
5. Calendário	5
6. Dotação indicativa e financiamento público	5
7. Procedimento para apresentação das candidaturas.....	5
8. Beneficiários	6
9. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	6
10. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário	7
11. Área geográfica	7
12. Duração das Candidaturas	7
13. Documentos a apresentar com a candidatura	7
14. Indicadores a contratualizar.....	8
15. Critérios de seleção	9
16. Forma, montantes e limites dos apoios.....	10
17. Regras de elegibilidade das despesas	11
18. Despesas elegíveis	12
19. Despesas não elegíveis	15
20. Processo de análise e decisão das candidaturas	15
21. Condições de alteração	17
22. Regime de financiamento e prazos de decisão	17
22.1. Modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos	17
22.2. Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)	18
23. Eficiência e resultados	19
24. Direitos e obrigações dos beneficiários	19
25. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	21
26. Divulgação dos Resultados.....	21

27. Outras disposições.....	21
28. Contactos a nível nacional.....	21
29. ANEXOS	23
1. Grelha de análise	23
2. Prazos para análise e decisão de candidaturas	25
3. Simulador de coeficiente de correção financeira	25

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-C/2015, de 19 de junho e 265/2016, de 13 de outubro, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo o respetivo aviso publicitado no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

O presente aviso refere-se à Tipologia de Operação 3.17 - Instrumentos específicos de proteção das vítimas e de acompanhamento de agressores na violência doméstica, Ação 3.17.1 – Estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência doméstica e violência de género e sensibilização e produção de materiais nestas áreas, do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego. Esta corresponde a uma das tipologias de operações do Programa que dá resposta aos objetivos das políticas públicas no âmbito da cidadania, da promoção e defesa da igualdade de género e de combate à violência doméstica e de género, constantes dos respetivos instrumentos, a saber o V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não - Discriminação 2014-2017 (V PNI), o V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014 -2017 (V PNPCVDG), que inclui o III Programa de Ação para a Prevenção e Eliminação da Mutilação Genital Feminina 2014 – 2017 (III PAPEMGF) e o II Plano Nacional de Ação para a Implementação da RCSNU 1325 (2014-2018).

2. Âmbito/Objetivos

O presente concurso refere-se a intervenções no âmbito do atendimento, acompanhamento e apoio especializados a vítimas de violência doméstica e violência de género, conforme a alínea a) do n.º 2 do artigo 166.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, bem como a ações no âmbito da sensibilização e da produção de material formativo e informativo de suporte às atividades, exclusivamente no âmbito da violência doméstica e violência de género, ao abrigo das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 166.º da Portaria citada.

Pretende-se apoiar intervenções que visem a consolidação da rede de prevenção e combate à violência doméstica e à violência de género, através do apoio direto e especializado às vítimas, com o delinear de estratégias no sentido da proteção e (re)inserção das mesmas, e da necessidade de envolver equipas

Regulamento Específico

Regulamento Geral dos
FEEI

Atendimento,
acompanhamento e apoio
especializados a vítimas
de violência doméstica e
violência de género

Ações no âmbito da
sensibilização e da
produção de material
formativo e informativo

multidisciplinares que integrem as estruturas de apoio e de atendimento às vítimas, nomeadamente nas valências do apoio psicológico, social e jurídico.

3. Ações elegíveis

São elegíveis no âmbito deste concurso, enquadradas nas alíneas a), e) e f) do n.º 2 do artigo 166.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, as ações de:

- i. atendimento, acompanhamento e apoio especializados – nas dimensões social, psicológica e jurídica – a vítimas de violência doméstica e/ou violência de género, designadamente a organização dos processos de intervenção no terreno e o apoio individual ou em grupo;
- ii. de informação e sensibilização, atividades de prevenção primária junto da comunidade local, exclusivamente relacionada com violência doméstica e/ou violência de género;
- iii. preparação e edição de materiais formativos e informativos de suporte às atividades exclusivamente relacionadas com violência doméstica e/ou violência de género.

4. Organismo intermédio

Nos termos dos artigos n.ºs 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE).

5. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 00:00h do dia 19 de junho de 2017 até às 18:00h do dia 31 de agosto de 2017.

Aconselham-se os beneficiários a acutelarem a submissão atempada da(s) candidatura(s), evitando a submissão da(s) mesma(s) nos últimos dias do prazo.

6. Dotação indicativa e financiamento público

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de 1.000.000 € (um milhão de euros), para uma meta de realização de 2.250 atendimentos.

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

7. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020

Atendimento,
acompanhamento e apoio
especializados

Informação e
sensibilização

Materiais formativos e
informativos

Organismo Intermédio:
CIG

De 19/06/2017 a
31/08/2017

1.000 M€

(<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, as entidades beneficiárias devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada residem uma série de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal <https://www.portugal2020.pt> os candidatos têm acesso:

- a) As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Os pontos de contacto para obter informações adicionais.

8. Beneficiários

Podem aceder aos apoios concedidos no âmbito do presente concurso, nos termos da alínea c) do artigo 167.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, as entidades públicas ou privadas que integrem ou venham a integrar a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, nos termos do disposto nos artigos 53.º, 61.º e 62.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 19/2013, de 21 de fevereiro, 82-B/2014, de 31 de dezembro e 129/2015, de 3 de setembro, que republica o regime jurídico de prevenção aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, bem como aditamento previsto na Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro.

9. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, que cumprem os seguintes critérios:

- a) Estão legalmente constituídos;
- b) Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- d) Possuem, ou podem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

Balcão 2020

Entidades públicas ou privadas que integram ou venham a integrar a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica

Critérios de elegibilidade

- e) Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresentaram a mesma candidatura a financiamento, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Não terem salários em atraso.

10. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito do presente concurso, cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura por cada região abrangida.

11. Área geográfica

São elegíveis no âmbito do presente aviso, as operações realizadas nas seguintes regiões NUTS II do continente:

- Norte
- Centro
- Alentejo.

A elegibilidade geográfica é determinada em função da localização da operação, em conformidade com o disposto alínea c) do n.º 2 do artigo 149.º do Regulamento Específico.

Pretendendo as entidades beneficiárias candidatar a financiamento projetos localizados nas regiões NUT II Norte, Centro e Alentejo, devem apresentar candidaturas por região, integrando em cada candidatura apenas ações realizadas na região.

12. Duração das Candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso têm a duração máxima de 18 meses, devendo, no limite, concluir até 1 de março de 2019.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura.

13. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, a seguinte documentação:

- Documento referente à Memória Descritiva da Operação, que fundamente adequadamente a candidatura e demonstre os métodos de

Uma candidatura por
região

Norte, Centro e Alentejo

18 meses,
executadas até
01/03/2019

Documentos obrigatórios

cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado, por rubrica e subrubrica de custos;

- No caso de candidaturas que tenham início em data anterior à data da sua submissão, a lista global dos contratos assinados que, nos termos do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que institui o Código dos Contratos Públicos, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública, da qual devem constar os seguintes elementos: Nº do procedimento ou Código de identificação do procedimento; Tipo de procedimento; Designação do contrato; Data de lançamento do procedimento; Data de adjudicação; NIF e denominação do fornecedor; Data de assinatura do contrato e Valor total do contrato (com e sem IVA).

14. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Especifico são contratualizados com as entidades beneficiárias, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Indicador		Unidade	Meta do concurso
Indicador de realização	N.º de atendimentos	Nº	2.250
Indicador de resultado	Atendimentos que originaram respostas ao nível da promoção da segurança, capacitação e autonomia das vítimas (*)	%	≥ 50 %

(*) Inclui por exemplo: Encaminhamento para órgão de polícia criminal, Ministério Público; Encaminhamento para Estrutura de Acolhimento de Emergência ou Casa Abrigo; Elaboração de um plano de segurança pessoal; Articulação com outras estruturas/respostas locais ou regionais (Saúde, Educação, Segurança Social, IEFP, ONG, Autarquia, Medicina Legal, entre outras), sinalização para teleassistência ou para aplicação de medida de coação à/ao agressor/a.

Fórmula de cálculo do indicador de resultado:

$$\left[\frac{\text{Nº de atendimentos que originaram respostas ao nível da promoção da segurança}}{\text{nº total de atendimentos}} \right] \times 100$$

15. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos no ponto 9, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO ISE (Anexo 1).

Critérios de Seleção	
1	Adequação e coerência das ações propostas relativamente ao diagnóstico apresentado
2	Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área da igualdade de género, designadamente os que se encontram identificadas no V Plano para a Igualdade, Cidadania e Não Discriminação 2014-2017, V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, que inclui o III Programa de Ação para a Prevenção e Eliminação da Mutilação Genital Feminina 2014-2017 e III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014-2017*
3	Implementação do projeto em área territorial considerada mais deficitária ao nível das respostas que o mesmo se propõe dar
4	Adequação do perfil da equipa técnica aos objetivos do projeto
5	Potencial inovador, efeito multiplicador e tratamento integrado e multidisciplinar das soluções propostas
6	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário

* O presente critério respeita a formulação aprovada em sede de Comissão de Acompanhamento, bem como o estipulado e aprovado na grelha de análise da Tipologia de Operações 3.17 pela Autoridade de Gestão. Contudo, considerando que este procedimento concursal se destina à realização de ações no âmbito da violência doméstica e de género, em exclusivo, ir-se-á valorizar a adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área da igualdade de género, designadamente os que se encontram identificadas no V Plano para a Igualdade, Cidadania e Não Discriminação 2014-2017, V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, que inclui o III Programa de Ação para a Prevenção e Eliminação da Mutilação Genital Feminina 2014-2017.

Os critérios ou subcritérios são individualmente valorados em função dos elementos apresentados pelos beneficiários nas suas candidaturas, bem como, no que se refere ao critério 6, da informação disponível acerca do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas, tendo por base em avaliação qualitativa em quatro níveis: Inexistente; Baixo; Médio e Elevado.

Enquanto não existir informação referente a operações executadas pelo beneficiário, já encerradas, o critério 6 não é alvo de pontuação, procedendo-se à aplicação de um “Fator de ajustamento por não aplicabilidade do critério n.º 6”.

A aplicação do “Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do critério n.º 6” visa garantir a atribuição de uma proporção do valor médio do critério em referência (pontuação máxima do critério/2 = 2,5 pontos), em função do limiar

Grelha em anexo

Critérios de seleção

de pontos obtidos nos restantes itens pontuáveis da Grelha (que, no máximo, poderá atingir 95 pontos), nos seguintes termos:

Σ pontuação atribuída aos restantes itens da Grelha de Análise * 2,5 / 95

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

A pontuação mínima necessária para garantir a seleção das candidaturas para financiamento não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

Nos casos de indisponibilidade financeira no âmbito da dotação disponível para o presente concurso e em que não seja possível aprovar a totalidade das candidaturas que reúnam a pontuação mínima exigida, procede-se ao desempate de candidaturas com a mesma pontuação, mediante ponderação dos seguintes coeficientes:

- a) majoração de 1,05 – aplicada a candidaturas cujo beneficiário revele maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão;
- b) majoração de 1,05 - aplicada a candidaturas cujo beneficiário revele maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções.

Os critérios de majoração, para efeitos de desempate, serão aplicados pela seguinte ordem:

Classificação Final = pontuação obtida nos critérios de seleção x coeficiente de majoração a) x coeficiente de majoração b)

Após a aplicação das majorações, nos termos acima expostos, são novamente hierarquizadas as candidaturas alvo de majoração, e propostas para aprovação as que ficarem contidas na dotação financeira disponível.

Para este efeito as entidades devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação, designadamente o Anexo A – Quadro de Pessoal do Relatório Único e a Ata de nomeação da direção.

16. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 150.º do Regulamento Específico conjugado com a alínea a) do n.º 2 do

Mínimo de 50 pontos

Regras de desempate

Critérios de majoração

Subvenção não
reembolsável

Reembolso de custos
elegíveis efetivamente
incorridos e pagos

artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, uma vez que ainda não se encontra definida a metodologia de custos simplificados a aplicar no âmbito desta tipologia de operações.

No entanto, considerando o disposto no n.º 8 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, e 122/2016, de 4 de maio, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000,00€, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa (vide ponto 22.2 do presente aviso).

Os custos elegíveis no âmbito de operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a CIG, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento.

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos 50.000,00 €, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, os montantes máximos elegíveis obedecem aos limites de elegibilidade definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

17. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis, independentemente da modalidade de concessão da subvenção, se:

- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços;
- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;

Operações de reduzida dimensão

Regras de elegibilidade

- Forem efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela CIG e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

Na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, são consideradas elegíveis as despesas realizadas e pagas dentro do período elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias úteis antes da apresentação da candidatura e 45 dias úteis após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito a data que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da última atividade.

18. Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas identificadas no quadro seguinte:

Rubrica	Natureza das despesas	Regras e limites máximos de elegibilidade
Encargos com pessoal	<p>Encargos diretos com o pessoal</p> <p>Encargos diretos com a remuneração do pessoal afeto à operação – abrange a remuneração do pessoal interno ou externo, afeto à operação a tempo completo ou parcial, refletindo a diversidade técnica e a multidisciplinaridade da equipa em função das características das operações e dos seus objetivos.</p> <p>Os encargos diretos com o pessoal afeto ao projeto abrangem, no caso de pessoal interno e nos termos da sua relação laboral com a entidade empregadora, a sua remuneração mensal e ainda os correspondentes encargos obrigatórios da responsabilidade da entidade</p>	<p>Para efeitos de elegibilidade aplica-se os limites estabelecidos nos artigos 14.º e 15.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.</p> <p>No caso da atividade do pessoal afeto à operação ser exercida a tempo parcial, a imputação das despesas deve ser suportada numa chave de imputação, construída com base em pressupostos tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal.</p>

Despesas elegíveis

Encargos com pessoal

	<p>empregadora; no caso do pessoal externo o valor dos honorários estabelecidos no âmbito de um contrato de prestação de serviços.</p> <p>Outros encargos com pessoal: Inclui despesas com alojamento, alimentação e transporte, quando a elas houver lugar, do pessoal dirigente, técnico, administrativo, bem como outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação, vinculado à entidade, desde que afetos total ou parcialmente às atividades objeto de financiamento ou, no caso de pessoal externo, desde que estas despesas se encontrem devidamente previstas no contrato de prestação de serviços.</p>	<p>O valor máximo a imputar mensalmente com pessoal interno corresponde à remuneração mensal que o trabalhador tenha direito por força da sua relação com a entidade empregadora, calculado de acordo com a fórmula prevista na a), do n.º.1, do art.º 14.º, da portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, em função da taxa de afetação à operação financiada.</p> <p>As despesas com alojamento, alimentação e transporte, quando indispensáveis à realização das atividades, devem obedecer às regras e montantes aplicáveis à função pública, situando-se entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9.</p>
<p>Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação</p>	<p>Inclui os encargos diretamente relacionados com as atividades da operação, incluindo os encargos associados às atividades de atendimento e acompanhamento das vítimas e os encargos com ações de informação, sensibilização e prevenção a nível local, nas temáticas da violência doméstica e de género, os encargos com a preparação e</p>	

Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação

	<p>edição de materiais a disponibilizar aos utentes.</p> <p>Inclui também encargos com a aquisição de serviços técnicos especializados designadamente com a avaliação da operação e dos seus resultados globais, incluindo o relatório de avaliação dos indicadores de resultados da operação.</p>	
Rendas, alugueres e amortizações	<p>Inclui despesas com o aluguer ou amortização de equipamentos diretamente relacionados com a operação e despesas com a renda ou amortização das instalações onde a operação decorre.</p> <p>Inclui ainda as despesas relativas à aquisição de bens móveis e equipamentos diretamente associados ao desenvolvimento da operação.</p>	<p>Estas despesas devem responder a necessidades objetivas e ser justificadas, quer quanto à necessidade, quer quanto ao montante.</p> <p>Elegibilidade prevista no n.º 4 do art.º 16.º da Portaria 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação.</p>
Encargos gerais	<p>Inclui despesas gerais relacionadas com a conceção, desenvolvimento e gestão da operação, incluindo o consumo de água, eletricidade, comunicações, despesas gerais de manutenção dos equipamentos e instalações, despesas com materiais consumíveis e bens não duradouros.</p>	<p>A imputação de despesas comuns deve ser suportada numa chave de imputação, construída com base em pressupostos tecnicamente justificados e passíveis de ser evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal, em função da dimensão, atividade e natureza das atividades desenvolvidas.</p>

Rendas, alugueres e amortizações

Encargos gerais

O limite máximo de elegibilidade fixado para o conjunto das atividades realizadas no âmbito da alínea i) do ponto 3 é de 37.000 €/ano, podendo ser

acrescido de despesas com a aquisição de bens móveis e equipamentos dos espaços de atendimento e apoio às vítimas até ao limite de 5.000 € por operação.

19. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto nos n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expreso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela CIG;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de veículos de transporte.

20. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

Despesas não elegíveis

O beneficiário é notificado da proposta de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo o mesmo ouvido no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos – é proferida pela CIG, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo beneficiário, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela CIG.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 2 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela CIG.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela CIG.

Audiência prévia

Decisão proferida no prazo de 60 dias úteis

Suspensão do prazo de decisão

Notificação da decisão

Termo de Aceitação

Caducidade da decisão

21. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7, 8 e 9 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

22. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

22.1. Modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado (no caso das candidaturas que envolvam apenas um ano civil) ou do financiamento aprovado para o primeiro ano civil (no caso de candidaturas plurianuais), o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- comunicação do início ou reinício da operação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, no segundo ano civil e seguintes, o beneficiário tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis em questão, sendo o mesmo processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

Pedidos de alteração

Em custos reais:

Adiantamento de 15% do
montante aprovado por
ano civil

b) Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o OI solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A entidade tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, designadamente quando se verifique a não realização integral das atividades aprovadas em candidatura, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

22.2. Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)

O beneficiário tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total de financiamento público, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

Pedidos de reembolso com periodicidade mínima bimestral

Decisão do reembolso em 30 dias úteis

Reembolso até 85% do montante aprovado

Pedido de pagamento de saldo final

Em montante Fixo:

Adiantamento de 15% do montante total aprovado

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

A subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura, para os indicadores de resultado, foram cumpridas integralmente. Significa isto que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago qualquer montante de subvenção.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a CIG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

23. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento da meta, que pondera, de forma equitativa, a meta do indicador de realização e de resultado sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível no Anexo 3 ao presente aviso.

Por seu turno, nas operações de reduzida dimensão, financiadas na modalidade de montante fixo, a penalização por incumprimento das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

24. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:

- i. à notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 20 do presente aviso;
- ii. ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 16 e 23 e processado dentro dos prazos e

Pedido de pagamento de
saldo final

Cumprimento das metas:
90% do contratualizado

Direitos

em conformidade com os procedimentos constantes dos pontos 22, 22.1 e 22.2;

- iii. ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 26.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 25 do presente aviso;
- e) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

O beneficiário fica ainda obrigado a:

Obrigações

- l) utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- m) registar regularmente no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- n) colaborar com o OI e a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Aos beneficiários assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

25. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, devem reconhecer o apoio por Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logotipos do PO ISE e da CIG, enquanto OI, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (FSE), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

26. Divulgação dos Resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020 em <http://www.portugal2020.pt>.

27. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto e pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho e pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, e de 17 de dezembro.

28. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do POISE
Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 5º Andar
1070-065 Lisboa
E-mail: inclusao.social@poise.portugal2020.pt

Consulta no portal 2020

Outras disposições

Contactos

Organismo Intermédio
Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Avenida da República, n.º 32 – 1.º
1050-193 Lisboa
E-mail: cig.portugal2020@cig.gov.pt

Lisboa, 16 de junho de 2017



O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Inclusão Social e Emprego
PO ISE



Domingos Lopes

29. ANEXOS

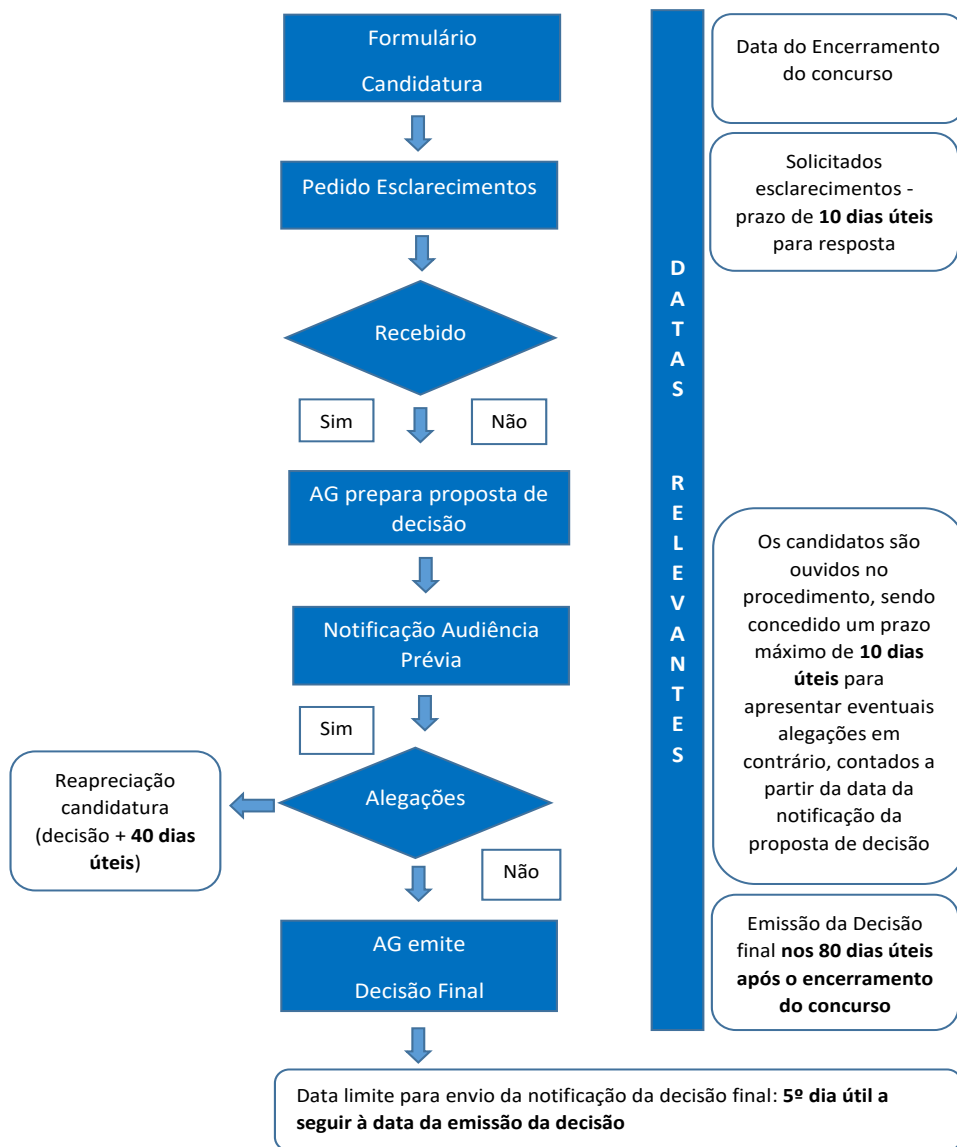
1. Grelha de análise

TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES			
		3.17 - Instrumentos específicos de proteção das vítimas e de acompanhamento dos agressores na violência doméstica	
		 <small>Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género</small>	
Entidade:		NIF:	N.º Oper.:
GRELHA DE ANÁLISE			
N.º	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Adequação e coerência das ações propostas relativamente ao diagnóstico apresentado		
	Elevado (20)	x	20
	Médio (5)		
	Baixo (2,5)		
Inexistente (0)			
2	Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área da igualdade de género, designadamente os que se encontram identificados no V Plano Nacional para a Igualdade, Cidadania e Não-discriminação 2014-2017, V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014-2017, que inclui o III Programa de Ação para a Prevenção e Eliminação da Mutilação Genital Feminina 2014-2017 e III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014-2017		
	Avaliação do grau de adequação do projeto aos objetivos dos Planos Nacionais, com referência ao contributo das atividades do projeto para o cumprimento das medidas previstas nos Planos Nacionais		
	Elevado (20)	x	20
	Médio (10)		
Baixo (5)			
Inexistente (0)			
3	Implementação do projeto em área territorial considerada mais deficitária ao nível das respostas		
	3.1. Evidência de uma estratégia articulada e integrada com outros agentes em matéria de igualdade e/ou violência de género e/ ou violência doméstica e/ou tráfico de seres humanos		
	Elevado (10)	x	10
	Médio (5)		
	Baixo (2,5)		
	Inexistente (0)		
	3.2. Inserção do projeto em área territorial com especial carência de respostas na área de intervenção do projeto		
	Elevado (10)	x	10
Médio (5)			
Baixo (2,5)			
Inexistente (0)			
4	Adequação do perfil da equipa técnica aos objetivos do projeto		
	4.1. Experiência da entidade beneficiária e apresentação de boas práticas nas áreas da igualdade de género e/ou violência doméstica e/ou tráfico de seres humanos relacionadas com a tipologia de ações objeto do concurso		
	Elevado (10)	x	10
	Médio (5)		
	Baixo (2,5)		
	Inexistente (0)		
	4.2. Adequação do perfil técnico da equipa envolvida no projeto às ações propostas, com especial enfoque em competências nas áreas temáticas da igualdade de género e/ou violência doméstica e/ou tráfico de seres humanos		
	Elevado (10)	x	10
Médio (5)			
Baixo (2,5)			
Inexistente (0)			

Continuação da Grelha

5	Potencial inovador, efeito multiplicador e tratamento integrado e multidisciplinar das soluções propostas		
	5.1. Potencial de inovação do projeto e do seu valor acrescentado relativamente às metodologias e processos de desenvolvimento e de implementação		
	Elevado (5)	<input checked="" type="checkbox"/>	5
	Médio (2,5)		
	Baixo (1,25)		
	Inexistente (0)		
	5.2. Potencial efeito multiplicador do projeto, da sua capacidade para gerar resultados de utilidade/ interesse para terceiros e efeito difusor associado a uma adequada divulgação dos		
	Elevado (5)	<input checked="" type="checkbox"/>	5
	Médio (2,5)		
	Baixo (1,25)		
	Inexistente (0)		
	5.3. Existência de uma estratégia de intervenção integrada no tecido económico, social e cultural do território de intervenção do projeto, explicitando a existência de redes que concorram para a sustentabilidade do mesmo		
	Elevado (5)	<input checked="" type="checkbox"/>	5
Médio (2,5)			
Baixo (1,25)			
Inexistente (0)			
6	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade		
	Elevado (5)	<input checked="" type="checkbox"/>	5
	Médio (2,5)		
	Baixo (1,25)		
	Inexistente (0)		
Factor de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º 6 (aplicável a entidades que não tenham histórico neste tipo de ações)			
TOTAL			100,00

2. Prazos para análise e decisão de candidaturas



3. Simulador de coeficiente de correção financeira (ver anexo)